DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Terceiro Setor	5
Chamamento Público	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1102, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 08 de fevereiro de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 169.097,39 (cento e sessenta e nove mil, noventa e sete reais e trinta e nove centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.08 Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

02.08.01 Gabinete e Dependências

18.541.0009.2024 – Manutenção da Gestão Ambiental

4.4.90.51 Obras e Instalações - Ficha 213 (FR 02) R$ 145.577,87

4.4.90.51 Obras e Instalações - Ficha 214 (FR 01) R$ 23.519,52

Total.....R$ 169.097,39

Art. 2.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 169.097,39 (cento e sessenta e nove mil, noventa e sete reais e trinta e nove centavos), o excesso de arrecadação no valor de R$ 145.577,87 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e a anulação parcial de dotação no valor de R$ 23.519,52 (vinte e três mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 43, § 1°, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02 Prefeitura Municipal

02.08.01 Gabinete e Dependências

20.606.0009.2025 – Apoio ao Homem do Campo e Preservação

3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha 136 (FR 01) = R$ 23.519,52

Total..... R$ 169.097,52

Art. 3.º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 02 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1103, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração comercial e dá outras providências."

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 08 de fevereiro de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 105, § 1 da Lei Orgânica do Município de Taquarivaí, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão onerosa de uso de espaços públicos, para fins comerciais, conforme especificado:

I - espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros - Box 01, com área de 6,25 m².

II - espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros - Box 02, com área de 6,25 m².

III - espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros - Box 03, com área de 6,25 m².

IV - espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros - Box 04, com área de 14,1 m².

§ 1.º A concessão será processada mediante licitação, na modalidade concorrência, a quem apresente melhor oferta.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

§ 2.º A concessionária vencedora da licitação fica vedada a subconcessão a terceiros.

Art. 2.º Os requisitos para instalação, manutenção e conservação do imóvel público na exploração serão dispostos no edital licitatório, obedecendo à legislação de zoneamento urbano em vigor.

Art. 3.º A exploração do imóvel público ficará sujeito à regulamentação e fiscalização do Poder Concedente.

Art. 4.º A Concessionária incumbirá todos os encargos sociais referentes ao pessoal por ela empregado para atender as finalidades do empreendimento, cabendo-lhe, ainda, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na exploração, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6.º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de licitação, retomam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1.º Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate da exploração concedida, através da encampação.

§ 2.º Será permitida rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à exploração.

§ 3.º Em caso de desistência da concessionária, será permitida a subconcessão, ficando o Poder Público já autorizado à abertura de novo procedimento licitatório.

Art. 7.º O poder concedente poderá, em qualquer caso de rescisão contratual ou de extinção da concessão, retomar o uso do bem concedido.

Parágrafo único. Qualquer benfeitoria existente e ou modificações/adequações/melhorias realizadas no imóvel público concedido, dependerão de prévia autorização do Poder Público e ficarão incorporadas, não lhe dando direito à indenização, por ocasião da extinção da concessão, retomam ao poder concedente todos os bens reversíveis.

Art. 8.º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do poder concedente.

Art. 9.º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, pelo Edital de Licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 1.043/2019.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 02 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 61, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato de 2020 a 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 826/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente e sobre a Política Municipal de Assistência Social;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

CONSIDERANDO que o mandato do CMDCA é de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, em uma única vez (art. 2.º, § 3.º);

CONSIDERANDO o Ofício DMAS n.º 033/2021, da Diretoria Municipal de Assistência Social.

D E C R E T A

Art. 1.º Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o mandato de 2020 a 2022, conforme abaixo discriminado:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Danilo Rolim de Moura Machado

RG: 40.797.148-8 CPF: 351.382.768-7

Suplente: Priscila Prestes Barbosa

RG: 42.103.792-1 CPF: 324.860.628-23

Titular: Elton Rodrigues da Silva

RG: 33.153.959-7 CPF: 182.234.088-80

Suplente: Cleide Ferreira dos Santos

RG: 17.532.950 CPF: 087.470.978-41

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Daniela da Silva Barros

RG: 19.795.153-3 CPF: 150.627.558-32

Suplente: Daiane Aparecida Pereira Benfica

RG: 49.569.464-2 CPF: 428.106.268-80

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Elisângela Guerra da Cunha

RG: 24.200.958-X CPF: 184.034.808-90

Suplente: Juliana Gomes Almeida Oliveira

RG: 24.274.349-4 CPF: 141.792.678-37

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Emily Fabiane Melo Moreira Nogues

RG: 58.032.239-7 CPF: 475.297.808-32

Suplente: Thalles Augusto de Barros Lopes

RG: 59.555.197-X CPF: 480.361.368-05

IGREJA QUADRANGULAR

Titular: Vanessa Maria Pereira Lara

RG: 40.341.646-2 CPF: 323.461.168-82

Suplente: Bianca Helena Andrade Santos

RG: 53.759.902-5 CPF: 475.822.798-59

IGREJA CATÓLICA

Titular: Silvia Maria Alves de Mello

RG: 20.985.017-6 CPF: 299.762.218-27

Suplente: Ana Flavia Bomfim Barros

RG: 47.515.612-2 CPF: 382.073.748-02

ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Titular: Eva de Jesus Ferraz de Mello

RG: 58.950.311-X CPF: 216.761.528-06

Suplente: José Bendito da Silva

RG: 17.535.617 CPF: 039.249.018-80

Art. 2.º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A recondução prevista neste artigo não se aplica aos membros que exercem o segundo mandato executivo.

Art. 3.º O mandado desta composição se encerra em 13 de novembro de 2022.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 141, de 13 de novembro de 2020.

Taquarivaí, 02 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 037, DE 02 MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Sr. RICARDO COELHO DE SOUZA,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

portador do RG nº 26.286.562-2, Matrícula nº 1831, na função em designação de ENCARREGADO DA SEÇÃO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DA SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 02 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Chamamento Público

PARECER
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Após análise dos documentos apresentados pela Entidade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão nº 01/2020, designada pela Portaria Municipal nº 018 de 11 de janeiro de 2021, emite PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL, referente a liberação do valor glosado no relatório mensal do período de avaliação compreendido entre 01/12/2020 à 31/12/2020 no importe de R$ 82.437,21 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) datado de 28 de janeiro de 2021.

Salientamos que após a realização do repasse glosado acima elencado, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí, a Entidade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes deverá realizar o depósito da glosa referente a tarifas bancárias no valor de R$ 540,70 (quinhentos e quarenta reais e setenta centavos) na conta do Contrato de Gestão, devendo apresentar o comprovante à comissão para encarte ao processo de Prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

Em tempo, encaminhamos o presente Relatório ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Rubens Carlos Souto de Barros, para que tome as providências que julgar pertinentes.

Taquarivaí, 02 de março de 2021.

Daniela da Silva Barros

Diretora Municipal de Saúde

Fernando Braatz Dimas

Diretor Municipal de Administração

Jose Edson Barbosa Felix

Diretor Municipal de Finanças

Ana Flavia Bomfim Barros

Assessor Técnico Jurídico

RELATÓRIO MENSAL

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATADA: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

OBJETO: Selecionar entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na Área da Saúde no âmbito do Município de Taquarivaí/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 913/2016 e do Decreto Municipal n.º 68/2018, para celebração de Contrato de Gestão Compartilhada, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de urgência e emergência da unidade de pronto atendimento 24 horas no Município de Taquarivaí/SP, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Nº PROCESSO DE ORIGEM: 1368/2020

Nº DO CONTRATO DE GESTÃO: 01/2020

VALOR 2º MÊS: R$ 175.446,44 + Valor Proporcional referente ao 1º mês R$ 35.089,29 = R$ 210.535,73

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 01/12/2020 à 31/12/2020.

REPASSES CONCEDIDOS

Dados	Valor
15/12/2020	R$ 210.535,73
Total	**R$ 210.535,73**

RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

MÊS	PERÍODO	DATA DO RECEBIMENTO
Dezembro	01/12/2020 – 31/12/2020	21/01/2021

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS EXIGIDOS (ITEM 17.7 DO EDITAL)	APRESENTAÇÃO		
	S	N	N.a.
Extratos Bancários	X		

1

Balancete Financeiro	X		
Identificação do contratante	X		
Identificação da conta bancária	X		
Demonstrativo simplificado da execução financeira da receita e da despesa	X		
Relação de pagamentos efetuados	X		
Nota fiscal / Nota Fiscal do Serviço / Recibo de Prestação de Serviços/ Recibo de pagamento de salário de funcionário registrado ou folha de pagamento com os respectivos comprovantes de crédito bancário	X		
Comprovantes de IRRF, INSS e ISSQN, conforme o caso	X		
Guia de Recolhimento de FGTS e comprovante de pagamento	X		
Guia da Previdência Social e comprovante de pagamento	X		
Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social	X		
Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo – SEFIP	X		
Certidões Negativas da Entidade	X		
Anexo RP – 08	X		

METAS QUANTITATIVAS

Conforme estabelece o item 1.1.2 do anexo III do Edital do Chamamento Público nº 33/2020, a avaliação do pronto atendimento quanto ao alcance de metas quantitativas será feita a partir do 3º (terceiro) mês de operação da unidade.

METAS QUALITATIVAS

Conforme estabelece o item 1.2.3 do anexo III do Edital do Chamamento Público nº 33/2020, a avaliação do pronto atendimento quanto ao alcance de metas qualitativas será feita a partir do 3º (terceiro) mês de operação da unidade.

Após análise dos documentos apresentados pela entidade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão nº 01/2020, designada pela Portaria Municipal nº 018 de 11 de janeiro de 2021, emite PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL, tendo em vista os apontamentos descritos a seguir:

- Inconsistência na planilha apresentada de entrada e saída de medicamentos;

- Inconsistência na planilha apresentada de entrada e saída de material hospitalar;
- Glosa do valor de tarifas bancárias totalizando o valor de R$ 2.198,55 (dois mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)
- Honorários pagos ao Sr. Marcelo Mannoci no valor de R$ 9.989,55 (nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) necessita de detalhamento;
- Balancete de verificação 2020 sem assinatura do presidente;
- Despesas de locomoção e hospedagem realizada pelo Sr. Marcelo Mannoci, no valor de R$ 863,22 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) necessita de detalhamento e apresentação de relatório;
- Apresentar justificativa quanto a transferência recebida da conta da Entidade;
- Notas Fiscais Nº 006921, 105235, 24, 8724, sem assinatura de recebimento legível, totalizando o valor de R$ 10.650,64 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos);
- Extrato bancário de investimento dos fundos mensal 31/12/2020, com saldo divergente apresentado no demonstrativo do saldo financeiro do exercício;
- Transferência Bancária realizada para a conta do Presidente da Entidade no valor de R$ 353,04 (trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), necessita de justificativa;
- Transferência realizada para a empresa Ivan Roberto Barbieri LTDA R$ 58.382,21 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), necessita de justificativa.

Por fim, concluímos que a prestação de contas apresentada em 21/01/2021, resultou no valor glosado em R$ 82.437,21 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavo).

Diante do exposto, concluímos que no prazo de 05 dias úteis, a entidade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes deverá apresentar justificativa em relação aos apontamentos relacionados acima, tendo em vista as glosas de valores realizadas.

Em tempo, encaminhamos o presente Relatório ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Rubens Carlos Souto de Barros, para que tome as providencias que julgar pertinentes.

Taquarivaí/SP, 28 de janeiro de 2021.

3

Daniela da Silva Barros
Diretora Municipal de Saúde

Fernando Braatz Dimas
Diretor Municipal de Administração

Jose Edson Barbosa Felix
Diretor Municipal de Finanças

Ana Flavia Bomfim Barros
Assessor Técnico Jurídico